



LEI Nº 2.273, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a não incidência tributária sobre os valores a serem recebidos pelos professores municipais decorrente do rateio de recursos do FUNDEF, na forma que indica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE aprovou e eu, com base no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Cascavel/CE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Não haverá incidência tributária sobre os valores a serem recebidos pelos professores da Rede Pública Municipal de Ensino decorrentes do rateio de recursos do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério (FUNDEF) vinculados ao Precatório nº 0265104-70.2023.4.05.0000, oriundo do Processo Judicial nº 0802202-26.2016.4.05.8100, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 20/08/2025.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a LEI Nº 2.273, DE 20 DE AGOSTO DE 2025, que “Dispõe sobre a não incidência tributária sobre os valores a serem recebidos pelos professores municipais decorrente do rateio de recursos do FUNDEF, na forma que indica” foi devidamente publicado através de afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em data de 20 de agosto de 2025, cumprindo, assim, os ditames legais.

Cascavel/CE, em 20 de agosto de 2025.

Renan Lima Ribeiro

Chefe de Gabinete